



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.896

EMENTA: CRIA 08 (OITO) CAPELAS MORTUÁRIAS NA CIDADE EM ÁREA ÚNICA E CENTRALIZADA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas 08 (oito) Capelas Mortuárias em um ponto central da Cidade, juntamente com a Funerária Municipal e toda uma infra-estrutura de funcionamento.

Artigo 2º - As 08 (oito) Capelas Mortuárias serão construídas em área única e centralizada, e será estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As empresas e os clubes de serviços estabelecidos na Cidade, poderão participar na construção das Capelas Mortuárias.

Artigo 4º - Toda a Administração das mesmas será da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPU, fará o estudo e o acompanhamento técnico necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de maio de 1993.

João Elias Aued
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



Projeto de Lei: Nº 016/93
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
krs.